



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



INDICAÇÃO N.º 171 /2023

Gabinete do Vereador, 22 de Junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Que o Executivo Municipal estude a viabilidade de criar projeto de lei que institui como política pública o Programa de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) no Município de Montenegro.

Vereador Gustavo Oliveira
PP

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Gustavo Oliveira.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



Lei Ordinária nº , de de dezembro de 2022

**Institui como política pública o
Programa de Resistência às Drogas e à
Violência (PROERD) no Município de
Montenegro.**

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art.1º. Fica instituído como Política Pública, no Município de Montenegro - RS, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

§ 1º. O programa e projeto, de que trata o *caput* deste artigo, será executado pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, em parceria com o Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os Instrutores serão exclusivamente policiais militares do Estado, devidamente capacitados para esse fim por meio de curso de formação por sua instituição de origem.

Art.2º São diretrizes do PROERD:

I - desenvolvimento de ações e aulas de noções de cidadania;

II - desenvolvimento de atividades e administração de aulas que demonstrem a desaprovação da prática de atos de violência entre estudantes das redes pública e privada de ensino;

III - desenvolvimento de programa de prevenção primária ao uso de drogas lícitas e ilícitas, destinado a alertar sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



IV - desenvolvimento de atividades e aulas que esclareçam sobre os riscos decorrentes da dependência química e a criminalidade relacionada, direta ou indiretamente, ao uso de drogas; e,

V - orientação das crianças, adolescentes e familiares acerca das soluções e medidas eficazes quanto à resistência às drogas lícitas e ilícitas.

Art.3º. Constituem atividades do PROERD:

I - Promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas; e,

II - Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para as comunidades escolares.

Art.4º. O Poder Executivo fica autorizado:

I - a adquirir diretamente as camisetas, bonés e outros materiais destinados para entrega aos alunos participantes do programa, por ocasião da Formatura do PROERD, bem como materiais necessários ao bom desenvolvimento do programa, conforme demanda apresentada anualmente pelo Comando do 5ºBPM da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, responsável pelo seu desenvolvimento no município de Montenegro, até o limite anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

II - a celebrar convênio, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, para a aquisição descrita no inciso I deste artigo.

Art.5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotação orçamentária própria.

Art.6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará as demais disposições relacionadas ao PROERD.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em de dezembro de 2022.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

VLADEMIR RAMOS GONZAGA
Secretário-Geral

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal